



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL

PARECER Nº 187 /17 – CEFOR
AO VETO PARCIAL

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do
Município de Porto Alegre para o exercício
econômico-financeiro de 2018.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Veto Parcial ao Projeto em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal.

Instada a oferecer parecer prévio, a Procuradoria da Câmara Municipal de Porto Alegre (CMPA), fl. 75, manifesta-se que a proposição se insere no âmbito da competência do Município, na forma prevista nos arts. 18 e 30, inc. I, da Constituição da República e na Lei Orgânica do Município de Porto Alegre (LOM), arts. 8º, inc. I, e 9º, inc. III, que dispõe sobre a competência do Município para dispor sobre orçamento com base em planejamento adequado.

Dispõe ainda sobre a iniciativa do Prefeito Municipal para estabelecer as diretrizes orçamentárias, e declara que as leis relativas às mesmas compreenderão as metas e prioridades da administração pública municipal, orientarão a elaboração da lei orçamentária e disporão sobre a política tarifária e tributária para o exercício subsequente (art. 116).

Que a matéria se insere no âmbito da competência municipal, inexistindo óbice jurídico à sua tramitação, sob tal enfoque.

Entretanto, ressalva que os conteúdos normativos do art. 13, caput e § 1º da mesma, por que consubstanciam interferência no Poder Legislativo, incidem em violação ao Princípio da Independência dos Poderes (Constituição da República, art. 2º). Ainda, o conteúdo normativo do art. 23 do Projeto de Lei, por estabelecer condicionante para a revisão geral anual da remuneração de servidores, (disponibilidade orçamentário-financeira) incide em violação ao disposto na Constituição da República, art. 37, inc. X, que resguarda tal direito sem qualquer restrição.

Acosta conteúdo doutrinário e jurisprudencial.



PARECER Nº 187 /17 – CEFOR
AO VETO PARCIAL

São anexadas 28 emendas pelos vereadores.

A CEFOR apresenta seu Parecer, de fls. 183, que após análise do parecer da Procuradoria Legislativa, manifestações e retificações da proposição, conclui pela aprovação do PLE, da Mensagem Retificativa nº 01 e das Emendas nº 01 a 28.

É apresentada Emenda à Redação Final, fls. 200, para adequar o PLE à técnica legislativa e orçamentária.

Finalmente, é apresentada a Redação Final da proposição, contendo todas as modificações propostas na Emenda à Redação Final.

A seguir é apresentado o Veto Parcial pelo Chefe do Poder Executivo em Exercício, com suas razões do veto parcial às fls. 281-285, onde exclui da redação final o texto aportado pelas Emendas nº 2, 4, 5, 6, 7, 10, 11, 13, 15, 25, 26 e 28, requerendo ao Legislativo a reformulação de seu posicionamento em relação à matéria.

É o relatório.

A medida dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2018.

A matéria é competência privativa do Chefe do Poder Executivo que vetou parcialmente as Emendas, às fls. 281-285, onde exclui da redação final o texto aportado pelas Emendas nº 2, 4, 5, 6, 7, 10, 11, 13, 15, 25, 26 e 28, requerendo ao Legislativo a reformulação de seu posicionamento em relação à matéria.

Assim, avaliadas as considerações apresentadas pela Procuradoria Legislativa e demais comissões permanentes, bem como as emendas apresentadas pelos colegas Vereadores, forte na competência privativa do Chefe do Poder Executivo para dispor sobre a matéria, este Relator tem, no mérito, entendimento favorável ao Veto Parcial às fls. 281-285, onde exclui da redação final o texto aportado pelas Emendas nº 2, 4, 5, 6, 7, 10, 11, 13, 15, 25, 26 e 28, requerendo ao Legislativo a reformulação de seu posicionamento em relação à matéria.



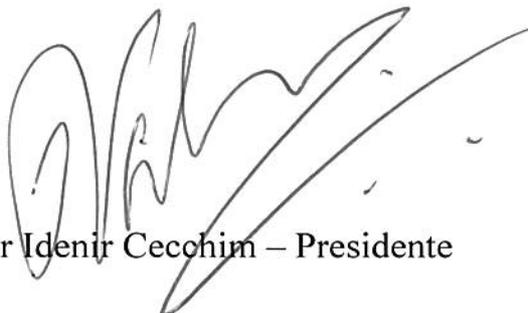
PARECER Nº 187 /17 – CEFOR
AO VETO PARCIAL

Diante do exposto, somos pela **manutenção** do Veto Parcial.

Sala de Reuniões, 23 de novembro de 2017.

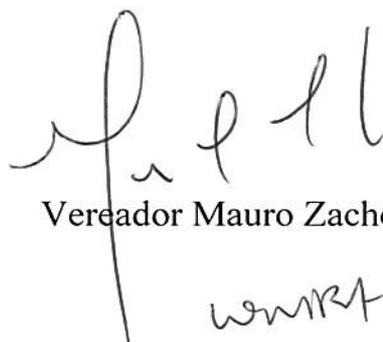

Vereador Aírto Ferronato,
Relator.

Aprovado pela Comissão em 27.11.17


Vereador Idenir Cecchin – Presidente


Vereador João Carlos Nedel


Vereador Felipe Camozzato – Vice-Presidente


Vereador Mauro Zacher